



## DECRETO Nº 10.898

Institui o Programa de Áreas de Risco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Áreas de Risco, destinado a prevenir e evitar a ocorrência de acidentes causados por processos geológicos naturais ou artificiais provocados pela ação antrópica, em áreas inadequadas à urbanização.

Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto são processos geológicos de risco os movimentos de transporte de massa, movimentos gravitacionais de massa e inundações.

Art. 2º - O programa será integrado por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Departamento Municipal de Habitação;
- II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IV - Departamento de Esgotos Pluviais;
- V - Departamento Municipal de Água e Esgotos;
- VI - Programa Guaíba Vive;
- VII - Coordenação de Defesa Civil;
- VIII - Secretaria do Planejamento Municipal;
- IX - Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - A estruturação do Programa de Áreas de Risco fica definida na forma do organograma constante do anexo.

§ 2º - Os representantes dos Órgãos serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Art. 3º - A Coordenação Geral será exercida pelo Diretor-Geral do DEMHAB; a Coordenação Executiva, por um técnico indicado pelo Coordenador-Geral.



PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	17-01-94	42							



.....

Art. 4º - Os componentes do Programa reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário, mediante convocação do Coordenador-Geral, do Coordenador Executivo ou de 1/3 dos membros do Programa.

Art. 5º - O Programa de Áreas de Risco tem como objetivos:

I - evitar preventivamente a ocupação de áreas susceptíveis a processos de degradação ambiental acelerados;

II - conter a ocupação desordenada de áreas impróprias a este fim;

III - prevenir a ocorrência de acidentes desencadeados pela ação de processos geológicos naturais ou provocados pela ação antrópica;

IV - encontrar soluções emergenciais para áreas com ocorrência de processos geológicos de risco iminente ou deflagrado;

V - harmonizar e integrar as ações das diversas Secretarias e Órgãos, com vistas ao encaminhamento de soluções para as questões atinentes ao Programa;

VI - assegurar a otimização de recursos humanos e materiais da Prefeitura, visando estabelecer condições para o pleno desempenho das atividades previstas pelo Programa;

VII - planejar estratégias de reassentamento das populações localizadas em áreas de risco, visando possibilitar a recuperação destes locais.

Art. 6º - Compete ao Programa:

I - exercer um trabalho permanente de controle e fiscalização de áreas com potencial de risco ou onde já se iniciaram processos de degradação com risco constatado;

II - indicar, a partir de levantamento permanentemente atualizado, as habitações assentadas em áreas impróprias e que deverão ser removidas, com reassentamento da população desalojada em áreas previamente determinadas;

III - buscar, através de técnicas de baixo custo, soluções que promovam melhorias para a comunidade, visando evitar a ocorrência de acidentes causados por processos geológicos;

IV - aprimorar as condições de prevenção de acidentes de risco geológico;

V - promover a integração com entidades públicas ou privadas de ensino e/ou pesquisa, visando ao atendimento dos objetivos deste Programa;



VI - trabalhar formas diversas de comunicação com a comunidade, através de palestras em escolas e associações, bem como prestar assessoria às populações de baixa renda, tanto em técnicas de construção como em cuidados com o uso do solo nas ocupações, socializando os conhecimentos gerados no processo como um todo;

VII - emitir pareceres sobre os projetos que envolvam obras a serem desenvolvidas nas áreas de risco;

VIII - propor ao Governo políticas para o setor;

IX - elaborar projetos para captação de recursos externos com vistas ao desenvolvimento das atividades que competem ao programa;

X - mapear as áreas da Cidade consideradas de risco, bem como estabelecer os respectivos graus.

Art. 7º - As Secretarias, Departamento e Autarquias participantes do Programa de Áreas de Risco deverão, por ocasião da elaboração de suas Propostas Orçamentárias, preverem a destinação de verbas demandadas pelo Programa, em função da execução de atividades consideradas prioritárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de janeiro de 1994.

Tarso Genro,  
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,  
Secretaria do Governo Municipal,  
respondendo.

/KO

